

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/JOAÇABA Nº 004/2023 –
CHANCELA FIA**

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 6.662/2022 e Instrução Normativa TC 14/2012 TCE-SC, Resolução n. 08/2019 e a Resolução 004/2023 do CMDCA)

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL OSC's, REGISTRADAS NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JOAÇABA – CMDCA, PARA FINS
DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA,
PERÍODO 2024/2026.**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de novembro, nº 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. José Otávio Caliari Filho, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com CNPJ 05.143.014/0001-88, observadas as normas estabelecidas na Resolução nº 04/2023/CMDCA, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Joaçaba, com registro e inscrição de programa vigentes perante o CMDCA, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Joaçaba – FIA, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes e que estejam em consonância com algum dos eixos propostos no Plano de Ação do FIA: Eixo 1: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes; Eixo 2: Proteção e defesa dos direitos; Eixo 3: Participação de Crianças e adolescentes; Eixo 4: Controle social da efetivação dos direitos; Eixo 5: Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1 DO OBJETO E VALORES DO PROJETO

- 1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de OSC para celebração de parceria na forma de chancela, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e/ou investimentos a ser estabelecida pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, com organizações cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Joaçaba/SC.
- 1.2 A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Joaçaba – FIA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário do CMDCA.
- 1.3 Os Valores a serem captados serão os dispostos no Plano de Aplicação do Plano de Ação, sendo que do valor captado será destino ao FIA Joaçaba, o valor de 20%, conforme art. 13 §3º da Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010 e Resolução n. 04/2023.

- 1.4 Após ter captado o valor mínimo de 30 %, o valor total de 100% (cem por cento) ou finalizado o prazo para captação de recursos, será formalizado o termo de parceria. Caso a OSC não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao CMDCA a readequação para aplicação do valor captado, mediante apresentação do plano de trabalho com os ajustes, demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta.
- 1.5 Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.
- 1.6 Somente poderão ser aplicados recursos provenientes da captação em construção ou reformas de imóveis de propriedade da OSC, ou imóveis públicos cedidos (cessão de uso) para a organização proponente.
- 1.7 As organizações interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo I.

2 DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

- 2.1 As Organizações proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, estarão aptas a protocolar projeto, se possuírem regularidade administrativa e forem regidas por estatuto cujas normas estejam de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 04/2023/CMDCA:
 - I - Estar em atividade há no mínimo 01 ano, possuir inscrição no CMDCA e dispor de regularidade administrativa;
 - II - Ser regida por normas de OSC interna que prevejam, expressamente:
 - a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
 - c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - III - Possuir experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - IV - Possuir instalações no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - V- Estar devidamente cadastrada no Sistema GERR para firmar parcerias com Município de Joaçaba. Caso a OSC não esteja cadastrada, poderá dentro do prazo de 30 dias deste edital realizar seu cadastro, ficando condicionado para habilitar a inclusão da proposta no Sistema GERR;
 - VI - Possuir assinatura digital do sistema GERR, que deverá se cadastrada junto ao setor competente, na Prefeitura Municipal de Joaçaba. Caso a OSC não possua essa assinatura, não conseguirá efetivar o envio da proposta;
 - VII - Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente, atualizados no sistema GERR;

3 DO PROTOCOLO DOS PROJETOS, PLANO DE TRABALHO E SEUS REQUISITOS

- 3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto ao Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, no período de 27/12/2023 a 17/05/2024.

3.2 Os projetos deverão ser instruídos com os itens constantes no art. 4º da Resolução nº 04/2023, demonstrando que as atividades/projeto estejam em consonância com algum dos eixos propostos no Plano de Ação do FIA.

3.3 Cada OSC poderá protocolizar apenas 01 projeto.

3.4 Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

4. DO PARECER TÉCNICO

4.1 O projeto após aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção passará por aprovação pelo conselho, que emitirá parecer técnico de acordo com os quesitos a seguir:

I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Resolução;

III - Da viabilidade de sua execução;

IV - Da verificação do cronograma de desembolso;

4.2 Expedido parecer favorável o projeto será remetido para votação em sessão plenária do CMDCA, para apreciação e votação, devendo ser considerada a sua relevância em favor das crianças e dos adolescentes.

4.3 Finalizado esses trâmites a OSC receberá do CMDCA o Certificado para captação de recursos junto a pessoas físicas ou jurídicas.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FIA, por ordem de protocolo, e submetidos à apreciação do pleno em reunião, após a emissão de pareceres de todas as propostas.

5.2 A Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos será constituída pelos seguintes membros, indicados pela Portaria n. 4.132 de 08 de novembro de 2023, sendo: Rúbia Karen Provensi, Fernanda Braga, Tatiane Marateu Borges e Andreia Lisiane Antunes de Souza Lovatel.

Parágrafo único - No caso de representante da sociedade civil a componente da Comissão de Avaliação e Seleção deverá abster-se da avaliação.

5.3 A seleção das propostas será analisada pela Comissão de Avaliação e Seleção em etapas distintas e subsequentes:

1ª ETAPA:

I) **HABILITAÇÃO:** nesta fase, será analisada a apresentação do Projeto, que deverá ser protocolizada por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR.

II) **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:** nesta fase somente os proponentes habilitados, terão seus projetos avaliados, pela Comissão de Avaliação e Seleção segundo os critérios elencados, analisando também:

- a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das mesmas.
- b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.
- c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- d) Adequação da proposta ao valor constante do Edital,
- e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das mesmas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); • Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano Eixo 1: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes; Eixo 2: Proteção e defesa dos direitos; Eixo 3: Participação de Crianças e adolescentes; Eixo 4: Controle social da efetivação dos direitos; Eixo 5: Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0); • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. 	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (1,0) • Grau satisfatório da descrição (0,5) • O não atendimento ou o atendimento Insatisfatório (0,0). 	1,0
Adequação da proposta ao valor constante do Edital.	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é, 10% (dez por cento) ou mais, abaixo do que o valor de referência (1,0); • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas. 	1,0
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico - operacional (2,0). • Grau satisfatório de capacidade técnico - operacional (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico - operacional (0,0). • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da • OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). 	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

III) ENTREGA DO CAC: Após deliberação do conselho serão publicizados os projetos aprovados com os valores e ser arrecadados e a OSC classificada receberá o CAC, que autorizará a captação de recursos para execução do projeto.

2ª ETAPA – APÓS CAPTAÇÃO DOS RECURSOS:

I) ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: se necessário, com adequação de metas e novo parecer da Comissão e do Conselho.

II) ANÁLISE DOCUMENTAL: A OSC será convocada a apresentar a documentação constante no item 7 do presente edital, no sistema GERR.

5.4 Não receberão autorização para captação de recursos aqueles projetos cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos e aqueles que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta.

5.5 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado dos projetos autorizados à captação de recursos deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis (art. 21 do Decreto 6.662 de 28/10/2022), contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção das parcerias, nos prazos estipulados, deverão ser realizados em formulário conforme modelo do anexo II, devidamente preenchidos e protocolizados no Sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR até a data limite para cada etapa, conforme cronograma, anexo III.

6.2 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I) A identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- II) A indicação da decisão da qual se está recorrendo;
- III) As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV) Os pedidos do recorrente.

6.3 As decisões acerca dos recursos do presente edital, serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no GERR e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

6.4 Interposto o recurso a Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ciência, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se no prazo de 2 dias úteis.

6.5 Serão admitidos recursos das notas após a fase de Avaliação e Seleção que deverá ser interposto, exclusivamente por representante legal da OSC, desde que devidamente fundamentado e apresentado rigorosamente nos prazos estabelecidos no anexo III deste Edital.

- 6.6 Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário modelo disponibilizado no anexo II e protocolizados dentro do prazo estabelecido no anexo III.
- 6.7 Os recursos e os pedidos de revisão de notas deverão ser encaminhados conforme item 11.2, cabendo à comissão Análise e seleção a apreciação e emissão de parecer dos mesmos.
- 6.8 Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora do prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão indeferidos automaticamente.
- 6.9 Recebido os recursos, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final no GERR.
- 6.10 As OSC's poderão solicitar revisão das notas apontadas nos critérios de seleção, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.
- 6.11 Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de outras OSC's, ou seja, a OSC somente poderá requerer revisão da sua nota.
- 6.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, sendo as decisões proferidas exclusivamente durante o expediente da repartição pública.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 7.1 Após a captação dos recursos previstos no Plano de Trabalho pela OSC, o CMDCA oficiará a entidade para apresentação, dos seguintes documentos exigidos no art. 4º, § 1º, da Resolução 04/2023/CMDCA.
- I - Solicitação ao presidente do CMDCA;
 - II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - III - Comprovante de endereço da OSC e do seu representante legal;
 - IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da OSC'S ou do ocupante de cargo equivalente;
 - V - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente, ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
 - VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC'S, registrada no cartório competente;
 - VII - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
 - VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a OSC'S do município a que pertencer, com data de emissão não superior a doze meses;
 - IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
 - X - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da OSC'S e se caso necessário, reapresentar o plano de trabalho alterado com as adequações indicadas pela Comissão de Seleção na etapa de Avaliação e Seleção;
 - XI - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
 - XII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de débitos Estaduais e Municipais;

XIII - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN de Débitos Federais;

XIV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

XV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

XVI - Três orçamentos, para comprovar o valor dos produtos e bens a serem adquiridos.

7.2 A digitalização dos documentos originais na plataforma GERR, considerando a legibilidade do conteúdo, prescindem de autenticação dos mesmos.

8. DOS RESULTADOS E ENTREGA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FIA

8.1 A OSC com proposta selecionada e habilitada, após o julgamento de recurso que vier a ser interposto será considerada apta para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA, devendo os resultados finais do chamamento público, serem homologados pelo CMDCA, por meio da Comissão de Seleção e Avaliação, e publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no GERR.

8.2 O CMDCA efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA – CAC, à OSC com proposta selecionada e habilitada.

9. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA CAC - nominal e intransferível, a OSC procederá com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação vigente sobretudo a Resolução nº 04/2023.

9.2 Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá o CMDCA, solicitar a OSC a apresentação da documentação necessária, no sistema GERR, conforme item 14.1, para análise e posterior encaminhamento à Secretaria de Assistência Social, que realizará os procedimentos administrativos necessários para a celebração do Termo de Fomento.

9.3 Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, desde que condizentes com o objeto aprovado no chamamento público, por meio de Termo Aditivo.

9.4 Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, com adequação do Plano de Trabalho.

9.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, por conta da não captação total dos recursos previstos, o CMDCA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. Essa adequação deverá ser apresentada e aprovada em reunião do CMDCA, para liberação do recurso.

9.6 A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Portaria n. n. 4.132 de 08 de novembro de 2023.

- 9.7 Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.
- 9.8 Os recursos captados diretamente pela OSC, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros do FIA - CAC, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FIA (Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência 0137-6, Conta Corrente nº 265485-7) e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.
- 9.9 As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pela OSC e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10 DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1 O órgão concedente fica incumbido de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas durante toda a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma estabelecida no Termo de Fomento e observadas as normas da Lei municipal n. 5.250/2019.
- 10.2 Os servidores fiscalizadores serão responsáveis pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, sendo pessoalmente responsável pela veracidade das informações lançadas em seu relatório.
- 10.3 O relatório homologado que aponte ser insatisfatório o cumprimento do Termo de Fomento importa em:
- I - Rescisão de Termo de Fomento que a tenha como beneficiária;
 - II - Impedimento de cadastro da entidade no Município, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua exclusão;
 - III - Devolução dos recursos financeiros caso a entidade beneficiada venha a não executar o disposto no Plano de Trabalho por ela elaborado, sem justificativa, a época do referido evento, encaminhada ao FIA.

11 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Seção III, da prestação de contas na Resolução n. 04/2023/CMDCA, obedecidos os critérios da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 6.662/2022 e da Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e respectivo no Termo de Fomento.
- 11.2 A liberação de recursos será prevista em até 02 parcelas a serem pagas de acordo com as datas fixadas em Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, bem como, as datas de prestações de contas de cada parcela.
- 11.3 Os seguintes documentos, obrigatoriamente, deverão acompanhar a prestação de contas:
- I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
 - II - Parecer do conselho fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
 - III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos,

taxa de inscrição ou similar;

IV - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto);

V - Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data de consulta;

VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira (se for o caso), com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de utilizados para pagamento das despesas;

VII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Assinatura do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX - Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos;

X - Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

XI - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, pendrive, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

XII - Emissão de parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

XIII - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

§ 1º - O relatório de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º - Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância devem ser detalhados as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

§ 3º - As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

11.4 Além do disposto no artigo anterior também deve ser apresentado na prestação de contas.

§ 1º - No caso de despesas com cursos, palestras, seminários, *work shop* e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§ 2º - No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 3º - No caso em que o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 4º - No caso de aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Registro Geral - RG, endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 5º - Nos casos de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC deverá apresentar documentação conforme disposto na Lei n. 13.019/14.

§ 6º - Nos casos que o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos seguintes documentos:

I - Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

II - Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

III - Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

11.5 Os documentos fiscais, para fins de comprovação de despesa, devem seguir as disposições indicadas na Resolução n. 04/2023/CMDCA e no Decreto Municipal n. 6.662/2022.

11.6 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14).

11.7 Havendo a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.

12 DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

12.1 Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Resolução a OSC que:

I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- V) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- § 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.
- § 3º - Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- § 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

13. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 13.1 O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e captação das OSC's, respeitado o prazo máximo de vigência de 12 (doze meses), conforme estabelecido no art. 22, da Resolução nº 08/2019/CMDCA.

- 13.2 Para a celebração do Termo de Fomento, a administração pública convocará a OSC que captou o recurso previsto no projeto para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida dispostas no item 14.1 do presente edital.
- 13.3 No período compreendido entre a apresentação do projeto até a celebração e a assinatura do Termo de Fomento, a OSC's fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 13.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 dias úteis sob pena de não celebração da parceria.
- 13.5 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, através da captação da OSC, depositados em conta específica, podendo ser liberado o recurso quando o valor captado chegar a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto, descontando os 20% que será deixado na conta do FIA para execução de outras ações.
- 13.6 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC.
- 13.7 As liberações de recursos obedecerão ao disposto no cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.9 As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela OSC no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

14. DOS ADITAMENTOS

- 14.1 Caso a OSC's proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes.
- 14.2 O CMDCA, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, convocará as OSC's, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:
- I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;
 - II – Relatório parcial de atividades;
 - III – 04 (quatro) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento.

14.3 Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela OSC, limitam-se a 02 (dois) aditivos anuais.

15. DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.1 Os projetos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município (art. 35, VI da Lei Federal 13.019/2014).

15.2 Após parecer favorável será realizado a formalização do Termo de Fomento, para o início da execução do projeto.

15.3 Verificado alguma irregularidade será convocada a OSC para no prazo de 5 dias úteis, normalizar as pendências.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do Órgão: 17 Unidade Orçamentária 01: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Proj./Atividade: 2.088 MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO - Modalidade Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0006 (Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).

16.2 A celebração do Termo de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento e o efetivo repasse para a entidade estão vinculados ao empenhamento da despesa a ser custeada por conta da Dotação Orçamentária acima transcrita, e a efetiva captação de recursos pela OSC'S de pessoas físicas e jurídicas, depositadas em conta específica.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2 Para celebração dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento deverão ser obedecias às normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e legislação municipal, a e a Resolução 004/2023 do CMDCA.

17.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, se isso ocorrer durante o processo de captação de recursos ou execução do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

17.4 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição no setor de protocolo do Município de Joaçaba. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Executiva do Conselho da

Criança e do Adolescente – CMDCA localizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, telefone/WhatsApp (49) 3527-8851, endereço eletrônico: cmdcajba@gmail.com.

- 17.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 17.9 A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 17.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 17.11 Integram o presente Edital:
- Anexo I – Orientações para preenchimento do Plano de trabalho no GERR;
 - Anexo II – Formulário Modelo de Recurso;
 - Anexo III – Cronograma;
 - Anexo IV - Minuta de Termo de Fomento;
- 17.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Joaçaba (SC), 27 de dezembro de 2023.

José Otávio Caliari Filho
Prefeito em exercício de Joaçaba

ANEXO I

Orientações para preenchimento do Plano de trabalho no GERR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

1. OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o **impacto final** esperado com o desenvolvimento do projeto. É o **objetivo geral** da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído. Estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Quanto ao interesse público, benefícios econômicos e sociais, explicando detalhadamente o porquê do desenvolvimento do projeto. Como será transformado a realidade existente com a execução do projeto.

2. PÚBLICO ALVO

Descrever o público que será atendido, considerando faixa etária, localização dentre outros.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO, COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Informações relativas à **capacidade técnica e operacional** para a execução do objeto: Descrever a) na **capacidade técnica**, que profissionais existentes na entidade serão necessários para a execução das ações propostas e se haverá necessidade de contratação de outros, indicando quem, quantos, nº de horas...; b) na **capacidade operacional** constar o espaço físico que será utilizado pelos usuários bem como os materiais existentes e necessários para o desenvolvimento do projeto. (no caso de entidades esportivas, relacionar os locais onde serão executadas e o número provável de atendidos).

5. EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Experiência de trabalho com o público pretendido.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara e objetiva os resultados esperados após a atuação da entidade no projeto proposto.

7. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Ações: As ações nortearão as metas e indicadores. Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
 - Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
 - Data de apuração: período a que se refere à informação;
 - Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração.
- Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

8. DESEMBOLSO

Informar o cronograma de desembolso.

9. OBSERVAÇÕES

Este campo poderá ser utilizado para informações gerais e também para explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
<input type="checkbox"/> Contra o Edital	<input type="checkbox"/> Contra a nota da comissão de avaliação e seleção

Justificativa fundamentada:

Assinatura do responsável pela OSC

Joaçaba, ___/___/___.

ANEXO III
CRONOGRAMA

É de responsabilidade do representante legal da OSC's ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1ª fase – Captação de Recursos		
1	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	27/12/2023
2	Prazo para impugnações ao edital	27/12/2023 a 21/05/2024
3	Período para protocolização das propostas no sistema GERR	27/12/2023 a 31/05/2024
4	Período de resposta às impugnações do edital	28/12/2023 a 22/05/2024
5	Análise das propostas pela Comissão de Avaliação e Seleção e emissão de pareceres.	03/06/2024 a 21/06/2024
6	Divulgação do resultado preliminar das OSC's habilitadas	24/06/2024
7	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	27/06/2024 a 28/06/2024
8	Período de resposta aos recursos da avaliação	01/07/2024 a 05/07/2024
9	Publicação das decisões recursais.	08/07/2024
10	Publicação final das OSC habilitadas.	08/07/2024
11	Data para entrega dos Planos de Trabalho devidamente ajustados e documentação (item 7)	09/07/2024 a 15/07/2024
12	Análise dos ajustes técnicos pela Comissão de Avaliação e Seleção.	16/07/2024 a 19/07/2023
13	Período para emissão de Pareceres: CMDCA e do Gestor da Parceria	22/07//2024 a 29/07/2024
14	Homologação e publicação do resultado final.	31/07/2024
15	Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.	Até 09/08/2024
2ª fase – Do Termo de Fomento		
1	Ofício comunicando que os recursos foram captados no total ou até 70%.	Em até 24 meses depois do recebimento do CAC
2	Entrega pela OSC'S do Plano de Trabalho alterado (se necessário)	15 dias após oficializado
3	Análise e Parecer do CMDCA do pedido de alteração do Plano de Trabalho, caso necessário.	10 dias após a entrega do Plano de Trabalho



4	Período para entrega dos documentos conforme previsto no Edital, item 4.1.		10 dias após oficializado
5	Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.		10 dias após o envio da documentação pela Comissão
6	Período para ajustes na documentação por parte da OSC'S		05 dias após oficializado
7	Assinatura do Termo de Fomento		05 dias após parecer favorável da Procuradoria Jurídica
8	Início da liberação dos recursos conforme cronograma físico de execução		05 dias após a assinatura do Termo de Fomento



ANEXO IV
Modelo Termo de Fomento
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº xx/ xxx- FIA

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, com CNPJ n. 05.143.014/0001-88 doravante denominado Administração Pública

E a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de Joaçaba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público XX/2023/FIA, tendo em vista o que consta do Processo Fly nº 29740/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 6.662, de 28 de outubro de 2022, Lei Municipal n. 4.606 de 22 de maio de 2015, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, Resolução nº 08/2019 e da Resolução nº 04/2023/CMDCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (projeto - descrever) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 44, caput, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [meses/anos] a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24 do Decreto nº 6.662, de 2022:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Joaçaba no valor total de R\$ [valor], conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

II – A OSC não empregará contrapartida neste fomento.

III – As despesas provenientes da execução deste Fomento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, do Orçamento do exercício financeiro de 2024.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE JOAÇABA

Unidade Orçamentária: 17.001 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Proj./Atividade: 2.088 MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO

Modalidade Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000 e 1.500.0000.0000 (Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 02 (duas) parcelas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Parcela	Valor	Data de Liberação
01		
02		

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 6.662 de 28/10/2022;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura

inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo Municipal da Criança/Adolescente de Joaçaba, serão mantidos na conta corrente.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento poderão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 40, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, na forma do art. 36, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 6.662, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 51, caput, e 55 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 44 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56, do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 44, 1º, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas

necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.662, de 2022;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 6.662, de 2022;

VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. Prestar contas à Administração Pública, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 6.662, de 2022;

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 38 a 43 do Decreto n. 6.662, de 2022;
- XVI. Incluir regularmente no sistema indicado pela Administração Pública, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXIV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e inclusão de novas metas/ações, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes a contas do recebimento de cada parcela e do término do termo de fomento, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 44 do Decreto nº 6.662 de 2022.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC à nova análise perante a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e aprovados em plenária do CMDCA.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de prestação de contas, de que trata o art. 52 do Decreto nº 6.662, de 2022, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema indicado pelo município, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - Pagar despesa com data posterior à assinatura do Termo de Fomento e inferior a data término da execução do termo de fomento;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei municipal 5.250/2019.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com a Lei municipal 5.250/2019 a Administração Pública:

I- Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas.

II- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

IX- Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

Subcláusula Terceira. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Quinta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;

- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 36 do Decreto nº 6.662, de 2022; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, conforme a Instrução Normativa TCE/SC 13/2012

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 60, do Decreto nº 6.662, de 2022; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Joaçaba quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 60 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 25 do Decreto nº 6.662, de 2022).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à

continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) A reprodução parcial ou integral;
- b) A edição;
- c) A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) A tradução para qualquer idioma;
- e) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Fomento deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

Parcela	Data Prestação de Contas
01	
02	

Subcláusula Primeira. Para fins de prestar contas financeiras a OSC deverá encaminhar, a cada parcela recebida, a Administração Pública:

I - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto),

II - Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data e data de consulta;

III - Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

IV - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada ao projeto, do período correspondente;

VI - Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

VII - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança ingressos, taxa de inscrição ou similar;

VIII - Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;

IX - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

X - Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;

XI - Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

X – Extrato bancário da aplicação financeira, se houver.

Subcláusula Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 38 do Decreto nº 6.662, de 2016; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 36 do Decreto nº 6.662, de 2022;

Ou

II- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Subcláusula Nona. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Décima Segunda. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 28 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Décima Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- Subcláusula décima Quarta.** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Décima Quinta. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

Subcláusula Décima Sétima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Oitava. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Nona. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Vigésima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, informar a OSC as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima Segunda. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Terceira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Quarta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas, no cadastro do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Quinta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Sexta. O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Sétima. Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Oitava. Os documentos incluídos pela OSC no processo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Trigésima. As prestações de contas da contrapartida sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 6.662, de 2022, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão: temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade: para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Joaçaba, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Joaçaba.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 74 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça da Comarca de Joaçaba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba,

Presidente da OSC

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF: